



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUTINGA



PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 3584 DE 09 DE JANEIRO DE 2023.

Dispõe sobre a cobrança de Contribuição de Melhoria relativa à execução de obra de pavimentação asfáltica e dá outras providências."

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JACUTINGA**, Estado do Rio Grande do Sul, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, **FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a cobrar contribuição de melhoria em obra de pavimentação asfáltica a ser realizada no Município.

§ 1º A obra de pavimentação elencada nesta Lei integra o Programa de Pavimentação Cidadã instituído pela Lei Municipal nº 2726/2019.

§ 2º A obra de pavimentação mencionada nesta Lei contempla a seguinte rua:

I - Rua da Liberdade, na extensão compreendida entre a Rua Olimpio Pensin até a Igreja do Evangelho Quadrangular.

§ 3º Para a cobrança de contribuição de melhoria serão observados os seguintes critérios:

I – serão considerados beneficiados apenas os imóveis que possuam frente para as vias indicadas;

II – o valor da contribuição de melhoria terá como limite individual a valorização do imóvel beneficiado em decorrência da execução das obras, e como limite total a soma das valorizações, observado o percentual máximo de 70% (setenta por cento) do custo final da obra e considerando os seguintes critérios para avaliação da valorização:

- a) Qualidade da infraestrutura;
- b) Acessibilidade do imóvel;
- c) Qualidade de vida e segurança proporcionados pela melhoria.

Art. 2º Para cobrança da Contribuição de Melhoria, a Administração publicará edital, contendo entre outros elementos julgados convenientes, os seguintes:

I – delimitação das áreas diretamente beneficiadas e a relação dos proprietários de imóveis nelas compreendidos;

II – memorial descritivo do projeto para cada rua;

III – orçamento total ou parcial do custo de cada obra;

IV – determinação da parcela do custo da obra a ser ressarcida pela contribuição com base na valorização de cada imóvel beneficiado, com o correspondente plano de rateio, contendo em anexo, a planilha de cálculo, observado o disposto no inciso II do art. 1º desta Lei.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Em 23/01/2023

Presidente da Câmara

Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação.

Em 23/01/2023

Presidente da Câmara



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUTINGA



Art. 3º O Município realizará audiência pública com os proprietários da rua contemplada com a parceria a fim de ouvir a população interessada, devendo haver o comparecimento de 51% dos beneficiários de determinada rua.

Art. 4º Deverá ser publicado o demonstrativo do custo final da obra, seguindo-se o lançamento da Contribuição de Melhoria.

Parágrafo único. No lançamento, sua notificação e demais aspectos não especificados nesta Lei, serão observados as normas e procedimentos estabelecidos no Título IV, Capítulo I da Lei Complementar Municipal nº. 002/2014, que dispõe sobre a Contribuição de Melhoria.

Art. 5º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a parcelar a Contribuição de Melhoria de que se refere esta Lei, em até 60 (sessenta) meses, com parcela de no mínimo 15 (quinze) URM e valores iguais e consecutivos, possibilitando ao contribuinte o pagamento da Contribuição de Melhoria, com valores individuais do tributo limitados a 70% (setenta por cento) do valor da obra; considerado o preço calculado por metro quadrado com base na testada do imóvel.

§ 1º Optando o Contribuinte pelo pagamento à vista, será concedido o desconto de 10% previsto no art. 106 da Lei Complementar 02/2014 – CTM.

§ 2º Optando o Contribuinte pelo pagamento em 10 (dez) parcelas, será concedido o desconto de 5% previsto no art. 106 da Lei Complementar 02/2014 – CTM.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALBERTO BORDIN
Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.
Data Supra.

APROVADO

Em 23/10/2023

Presidente da Câmara

CÂMARA MUNICIPAL DE JACUTINGA
ENTRADA

Protocolo	Data
Nº 3930/2023	19/10/2023

Secretaria da Câmara



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUTINGA



JUSTIFICATIVA

Submetemos para apreciação regimental, Projeto de Lei nº 3584/2023, que dispõe sobre a cobrança de Contribuição de Melhoria relativa à execução de obra de pavimentação asfáltica e dá outras providências.

O objetivo da presente lei trata-se da determinação de como deverá ser realizado o pagamento do referido tributo incidente sobre a valorização dos imóveis que receberão a obra de pavimentação asfáltica, no trecho compreendido entre a Rua Olímpio Pensin até a Igreja do Evangelho Quadrangular, conforme previsto no Programa Pavimentação Cidadã.

A definição apresentada é de cobrança no percentual de até 70% (setenta por cento) do valor da obra; considerado o preço calculado por metro quadrado com base na testada do imóvel.

Importa destacar que a contribuição de melhoria é tributo cujo fato gerador ocorre sempre que forem realizadas obras que venham a valorizar imóveis de particulares, bem como atender o que determina a legislação vigente.

Diante disso, esperamos contar com a acolhida e manifestação favorável dos nobres Vereadores, para aprovação da matéria.

Atenciosamente,


CARLOS ALBERTO BORDIN
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE JACUTINGA
RECEBIDO
Data 18/01/23 Hora: 12h

SECRETARIA DA CÂMARA